

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO - 40\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 10\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País...	1 000\$00	600\$00
Para países de expressão portuguesa...	1 500\$00	800\$00
Para outros países...	1 800\$00	1 000\$00
AVULSO Por cada duas páginas...	4\$00	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsos.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUMARIO

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto-Lei n.º 3/87:

Aprova a Lei Orgânica do Ministério das Obras Públicas.

Decreto n.º 4/87:

Dá por finda a comissão de serviço de Francisco Moreira Correia, no cargo de director-geral das Alândegas.

CHEFIA DO GOVERNO:

Despacho n.º 2/87:

Dando por finda a comissão de serviço do camarada Januário Lopes Fernandes, no cargo de Delegado do Governo da Praia

Rectificação:

Ao despacho do Camarada Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 52/86, de 30 de Dezembro.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Despacho:

Homologando o Tribunal de Zona de Fontes, com sede na Região Judicial da Praia.

Despacho:

Homologando os Tribunais de Zona de Fajã de Baixo, Morro Bráz, Juncalinho, Praia Branca e vila Ribeira Brava com sedes na Sub-Região Judicial de S. Nicolau.

Despacho:

Homologando os Tribunais de Zona de Sal-Rei, Estância de Baixo e Povoação Velha com sedes na Sub-Região Judicial da Boa Vista.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, COMÉRCIO E TURISMO E MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E PISCAS:

Portaria n.º 1/87:

Fixa os preços de garantia para a venda da batata comum e cebola, durante a presente campanha.

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 3/87

de 31 de Janeiro

Ao abrigo da autorização legislativa concedida pelo n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 4/III/86, de 29 de Março.

No uso da faculdade conferida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 75.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições preliminares

Artigo 1.º

1. O Ministério das Obras Públicas é o departamento governamental encarregado de dirigir o sector de actividades no âmbito de construção, obras públicas e transportes terrestres.

2. O Ministério das Obras Públicas é superiormente dirigido e orientado pelo Ministro das Obras Públicas.

Artigo 2.º

Incumbe ao Ministério das Obras Públicas em especial:

- a) Estudar, propor e executar a política de desenvolvimento do sector de construção, obras públicas e transportes terrestres;
- b) Coordenar e controlar as actividades de elaboração de estudos e projectos relativos a infraestruturas de transporte e a construção civil;
- c) Em representação do Estado, na qualidade de dono da obra, preparar e promover concursos para adjudicação, fiscalizar, receber e entregar as obras do Estado ao seu destinatário;
- d) Apoiar e orientar o exercício da tutela sobre as empresas públicas, no domínio da construção civil e obras públicas, quando se tratar de obras pertencentes a empresas públicas;
- e) Excepcionalmente, executar por administração directa as obras do Estado que não podem ser adjudicadas;
- f) Controlar a pesquisa, a produção e a utilização de materiais de construção;
- g) Promover, em articulação com outros departamentos competentes, o apoio à construção e à produção de materiais de construção;
- h) Estudar e adoptar medidas de desenvolvimento do mercado nacional de materiais de construção;
- i) Colaborar com as entidades competentes no controlo e na regulamentação da importação de materiais de construção;
- j) Estimular o desenvolvimento de uma indústria nacional de construção;
- k) Colaborar com as entidades competentes na regulamentação da importação de equipamentos de construção e peças sobressalentes;
- l) Regulamentar e controlar, em articulação com outras entidades competentes, o exercício da actividade pública e privada, quer nos domínios de estudos de arquitectura e engenharia civil, quer nos domínios de execução de obras, relacionadas com a construção civil e obras públicas;
- m) Apoiar e orientar a actividade dos municípios nos domínios da construção civil e obras públicas;
- n) Elaborar periodicamente os estudos necessários à caracterização do sector;
- o) Dirigir a política empresarial do sector da construção civil e obras públicas e do sub-sector dos transportes terrestres;
- p) Promover a criação de estruturas e infraestruturas rodoviárias e assegurar a compatibilização da sua exploração;
- q) Estudar e adoptar medidas de prevenção de acidentes e de segurança das vias e meios de transportes terrestres;

- r) Promover a criação e a exploração de redes de transportes rodoviários;
- s) Orientar e controlar as actividades de transportes rodoviários;
- t) Definir, em articulação com as entidades competentes, o regime de importação de automóveis;
- u) O mais que lhe vier a ser cometido por lei.

CAPÍTULO II

Da organização e funcionamento

SECÇÃO I

Artigo 3.º

O Ministério das Obras Públicas compreende:

- a) O Gabinete do Ministro;
- b) O Gabinete de Estudos e Planeamento;
- c) A Inspeção-Geral;
- d) A Direcção-Geral da Administração;
- e) A Direcção-Geral da Construção e Obras Públicas;
- f) A Direcção-Geral dos Transportes Terrestres;
- g) A Direcção das Oficinas e Equipamento;
- h) As Direcções Regionais.

Artigo 4.º

1. Junto do Ministro das Obras Públicas funciona o Conselho do Ministério, como órgão consultivo em matéria administrativa e técnica.

2. O Conselho do Ministério é presidido pelo Ministro das Obras Públicas e integra os chefes dos serviços a que se refere o artigo 3.º deste diploma.

3. Sempre que necessário, o Ministro poderá convidar a tomar parte nas reuniões do Conselho do Ministério pessoas de reconhecida competência e idoneidade sobre matéria específica a apreciar.

4. As atribuições e o funcionamento do Conselho serão definidos em regimento próprio.

SECÇÃO II

Do Gabinete do Ministro

Artigo 5.º

Compete ao Gabinete do Ministro:

- a) Servir de órgão de estudo e apoio técnico directo em assuntos que o Ministro lhe distribua;
- b) Assegurar a ligação do Ministério com os departamentos governamentais e instruções do país em assuntos que não sejam de competência específica de outro serviço;
- c) Organizar as relações públicas do Ministro e assegurar os seus contactos com os meios da comunicação social;
- d) Apoiar protocolarmente o Ministro;
- e) Ocupar-se de expediente e arquivo pessoal do Ministro;

- f) Organizar a agenda do Ministro;
- g) Preparar e secretariar as reuniões do Ministro.

Artigo 6.º

O Gabinete do Ministro é dirigido por um Director de Gabinete, a quem compete;

- a) Assegurar a ligação do Gabinete com os diversos serviços do Ministério, bem assim com outros serviços públicos e privados;
- b) Assinar toda a correspondência do Gabinete que não deva ser assinada pelo Ministro;
- c) Submeter a despacho do Ministro os assuntos que careçam de decisão superior;
- d) Desempenhar as demais funções que lhe sejam cometidas pelo Ministro.

SECÇÃO III

Do Gabinete de Estudos e Planeamento

Artigo 7.º

1. Compete ao Gabinete de Estudos e Planeamento:

- a) Apoiar a acção do Ministro na formulação da política do sector;
- b) Estudar e propor as orientações básicas de desenvolvimento de sector, de harmonia com a estratégia nacional de desenvolvimento;
- c) Proceder ao estudo das perspectivas e metas de desenvolvimento no domínio do sector, em concertação com os departamentos competentes do Ministério;
- d) Colaborar com os órgãos centrais, sectoriais e regionais de planeamento na elaboração dos planos nacionais sectoriais e regionais de desenvolvimento;
- e) Elaborar, em colaboração com os serviços, organismos e empresas do sector, o plano sectorial de desenvolvimento e assegurar a sua execução de acordo com as orientações e normas que se estabelecem para o efeito;
- f) Definir os critérios e propor normas para o controle e avaliação contínua da execução dos programas e projectos da responsabilidade do Ministério;
- g) Orientar metodologicamente a actividade do planeamento e programação dos serviços, organismos e empresas públicas do sector;
- h) Garantir o controle da execução do plano sectorial a médio prazo, nomeadamente através da elaboração e acompanhamento dos programas;
- i) Elaborar os relatórios de execução dos programas de investimento e propor medidas correctivas dos desvios que se verificarem no seu cumprimento;
- j) Elaborar, em colaboração com os serviços, organismos e empresas públicas do sector, os planos e relatórios de actividades do Ministério;

k) Proceder ao levantamento e tratamento de dados estatísticos do sector, por delegação da entidade competente;

- l) Assistir o Ministro na formulação de directivas e no acompanhamento das actividades dos serviços e empresas públicas sob a sua tutela;
- m) Acompanhar a cooperação externa do Ministério nos domínios técnico-científico, económico e financeiro;
- n) Coordenar a organização, o desenvolvimento e a gestão das actividades documental, científica e técnica do Ministério;
- o) Promover, em articulação com outras entidades competentes a formação e o aperfeiçoamento profissional dos quadros que lhe forem afectos.

2. No desempenho das atribuições previstas no número anterior, o Gabinete de Estudos e Planeamento solicitará e prestará a todos os serviços, organismos e empresas públicas intervenientes no processo de planeamento, as informações e elementos indispensáveis ao seu cumprimento.

SECÇÃO IV

Da Inspeção-Geral

Artigo 8.º

A Inspeção-Geral é o serviço de controle e fiscalização, ao qual compete:

- a) Montar e manter um sistema eficiente e permanente de controle e fiscalização dos serviços do Ministério e dos organismos tutelados pelo Ministro;
- b) Fiscalizar as obras promovidas por quaisquer entidades do sector público;
- c) Dar apoio técnico ao lançamento e realização dos empreendimentos a cargo dos serviços do Ministério;
- d) Elaborar cadernos de encargos-tipo;
- e) Elaborar e reformular as normas aplicáveis aos diferentes tipos de obras;
- f) Promover, em articulação com outras entidades competentes, a formação e actualização profissional dos quadros que lhe forem afectos;
- g) Promover acções para criação de condições de segurança e de salubridade no trabalho.

SECÇÃO V

Da Direcção-Geral da Administração

Artigo 9.º

A Direcção-Geral da Administração é o serviço de gestão e administração, ao qual compete:

- a) Desempenhar as funções de carácter comum aos diversos órgãos e serviços do Ministério, em matéria de gestão de pessoal e de administração financeira e patrimonial;

- b) Tratar e dar seguimento, em matéria administrativa, financeira e patrimonial a todos os assuntos que não sejam da competência específica dos restantes serviços;
- c) Estudar e promover a execução de medidas tendentes ao desenvolvimento integrado dos serviços e à melhoria do funcionamento destes;
- d) Constituir, organizar, conservar e inventariar os documentos que não sejam da competência específica dos outros serviços do Ministério;
- e) Executar o expediente relativo ao provimento, transferência, promoção e exoneração do pessoal dos serviços do Ministério e estabelecer a necessária ligação com a Direcção-Geral da Função Pública;
- f) Elaborar o cadastro do pessoal do Ministério, mantendo-o sempre actualizado;
- g) Elaborar o orçamento ordinário do Ministério, assegurando a sua execução e fiscalização do seu cumprimento, e estabelecer a necessária ligação com a Direcção-Geral das Finanças;
- h) Estudar e propor medidas de modernização e reforma administrativa de âmbito sectorial e intersectorial com vista a uma melhoria dos serviços e participar na sua execução.
- i) Assegurar a execução de medidas e directrizes relacionadas com a modernização da Administração Pública, no âmbito da Reforma Administrativa, mantendo para o efeito uma estreita articulação com os serviços competentes da Secretaria de Estado da Administração Pública

SECÇÃO VI

Da Direcção-Geral da Construção e Obras Públicas

Artigo 10.º

Compete a Direcção-Geral da Construção e Obras Públicas:

- a) Exercer, em relação aos domínios da construção e obras públicas as funções legalmente atribuídas às Direcções-Gerais;
- b) Executar a política definida pelo Governo em matéria de construção e obras públicas;
- c) Elaborar e propor ao Ministro estudos de viabilidade técnico-económico referentes a projectos relacionados com os seus domínios;
- d) Estudar e propor legislação no domínio da construção e obras públicas;
- e) Colaborar com os órgãos centrais, sectoriais e regionais de planeamento na elaboração dos planos nacionais, sectoriais e regionais de desenvolvimento;
- f) Conceber, elaborar, dirigir e apreciar estudos e projectos no domínio das obras públicas;
- g) Coordenar e controlar estudos e projectos no domínio da construção civil;
- h) Emitir parecer sobre estudos e projectos nos domínios da construção e obras públicas;

- i) Assegurar a aplicação nos domínios da construção e obras públicas dos progressos da ciência e da técnica;
- j) Assegurar o controle da aplicação das normas de construção constantes em disposições legais;
- k) Assegurar a execução dos projectos previstos no Plano Nacional de Desenvolvimento, nos domínios da construção e obras públicas;
- l) Promover concursos para adjudicação, fiscalização e execução de obras do Estado;
- m) Promover a execução de obras por administração directa sempre que tal prática se revelar necessária;
- n) Promover em articulação com outros departamentos competentes, estudos e pesquisas para a promoção dos recursos nacionais em materiais de construção e controlar a produção e a aplicação dos mesmos;
- o) Controlar a qualidade dos materiais de construção importados ou de produção local;
- p) Controlar a actividade privada nos domínios da construção e obras públicas;
- q) Elaborar estudos de caracterização do sector da construção e obras públicas;
- r) Promover, em articulação com outras entidades competentes, a formação e a valorização profissional dos quadros que lhe forem afectos;
- s) Propor regulamentação para as categorias e carreiras do operariado, em articulação com outras entidades competentes.

SECÇÃO VII

Da Direcção-Geral dos Transportes Terrestres

Artigo 11.º

Compete à Direcção-Geral dos Transportes Terrestres:

- a) Exercer, em relação aos domínios da circulação, prevenção, segurança e transportes rodoviários, as funções legalmente cometidas às Direcções-Gerais;
- b) Executar e fazer aplicar a política definida, de conformidade com as directrizes do Ministro, as leis, convenções e acordos internacionais a que o Estado de Cabo Verde esteja vinculado;
- c) Promover o desenvolvimento e a valorização do transporte rodoviário;
- d) Proceder a estudos de tráfego rodoviário;
- e) Elaborar planos e programas de ordenamento e controle do tráfego e da segurança rodoviários;
- f) Promover, executar e participar na execução de campanhas de prevenção e segurança rodoviárias;
- g) Organizar e manter actualizado o serviço de registo e classificação de veículos automóveis;
- h) Organizar o serviço de inspecção e vistoria de viaturas automóveis;

- i) Organizar o serviço de exames de condução de automóvel e de concessão de licenças de condução automóvel;
- j) Licenciar e fiscalizar a exploração de automóveis de aluguer de carga e/ou passageiros, e bem assim o transporte colectivo;
- k) Autorizar e fiscalizar o funcionamento de escolas de condução automóvel;
- l) Aplicar e fazer cumprir normas relativas à circulação e ao transporte rodoviário;
- m) Participar na formulação e aplicação da política de transportes terrestres e na importação e exportação de veículos automóveis;
- n) Promover, em articulação com outras entidades competentes, a formação e a valorização profissionais dos quadros que lhe forem afectos.

SECÇÃO VIII

Da Direcção das Oficinas e Equipamento

Artigo 12.º

Compete à Direcção das Oficinas e Equipamento:

- a) Propor e dar parecer sobre a aquisição do equipamento mecânico e peças sobressalentes necessários ao bom funcionamento dos serviços do Ministério;
- b) Assegurar a conservação, manutenção e reparação de todo o equipamento mecânico afecto ao Ministério;
- c) Estudar e orientar a racional utilização de todo o equipamento mecânico para garantia da sua máxima rentabilidade;
- d) Estudar e propor a distribuição dos equipamentos necessários às actividades de cada departamento do Ministério;
- e) Velar pelo exacto cumprimento de normas técnicas de utilização e exploração mecânica dos equipamentos;
- f) Organizar o inventário e o registo de todas as máquinas e viaturas do Ministério, bem como o respectivo cadastro e seguro;
- g) Coordenar e superintender em todo o trabalho de instrução e selecção de condutores-auto, tractoristas e operadores de máquinas;
- h) Gerir todo o stock de sobressalentes e acessórios fiscalizando a sua distribuição;
- i) Inspeccionar e manter as oficinas das Direcções Regionais;
- j) Propor o abate, venda em hasta pública ou o aproveitamento parcial de máquinas e viaturas cuja reparação seja anti-económica;
- k) Orientar a elaboração de estatísticas de máquinas e acessórios afectos ao Ministério;
- l) Inspeccionar e manter as oficinas das Direcções competentes, a formação e valorização profissionais dos quadros que lhe forem afectos.

SECÇÃO IX

Das Direcções Regionais

Artigo 13.º

As Direcções Regionais são serviços encarregados de, regional ou localmente, executar a política definida para o sector de actividades do Ministério das Obras Públicas.

Artigo 14.º

São atribuições das Direcções Regionais:

- a) Desempenhar a nível regional ou local as funções atribuídas aos Serviços Centrais, com excepção de:
 1. Coordenação e controle de estudos e projectos cuja elaboração deva ser objecto de adjudicação.
 2. Estudo e proposta de legislação e regulamentação para o sector da construção, obras públicas e transportes terrestres.
 3. Promoção de concursos públicos para adjudicação da elaboração de projectos e execução de obras.
 4. Pesquisa, controle e promoção de recursos nacionais em materias de construção.
- b) Executar obras por administração directa previstas nos programas anuais de investimentos para a respectiva região;
- c) Estudar e promover o conhecimento dos problemas e necessidades locais e regionais cuja satisfação caiba ao Ministério e propor medidas para a sua superação;
- d) Colaborar com os demais serviços do Ministério facultando-lhes os elementos necessários ao cumprimento das suas funções;
- e) Assistir tecnicamente os municípios das actividades relacionadas com o sector.

Artigo 15.º

As Direcções Regionais dependem hierarquicamente do Ministério das Obras Públicas, e funcionalmente, dos Serviços Centrais.

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 16.º

O Ministério das Obras Públicas no exercício das suas atribuições obedece aos princípios gerais de organização, planeamento e programação, de racionalidade avaliação e controle dos resultados.

Artigo 17.º

A organização interna de cada um dos serviços a que se refere o artigo 3.º será definida em diploma próprio.

Artigo 18.º

A Direcção das Oficinas e Equipamento é dirigida por um Director equiparado ao pessoal dirigente do Grupo II da tabela classificativa da Função Pública.

Artigo 19.º

As Direcções Regionais são dirigidas por Directores Regionais equiparados ao pessoal dirigente do Grupo III da tabela classificativa da Função Pública.

Artigo 20.º

1. São criadas, a par das de Santiago, S. Vicente e Santo Antão, as Direcções Regionais do Fogo e do Sal.

2. As Direcções Regionais referidas no número antecedente têm sede e exercem jurisdição sobre as áreas a seguir indicadas:

- a) Direcção Regional de Santiago, sede na Praia e jurisdição sobre as ilhas de Santiago e Maio;
- b) Direcção Regional de S. Vicente, sede em Mindelo, e jurisdição sobre esta ilha;
- c) Direcção Regional de Santo Antão, sede na vila da Ribeira Grande e jurisdição na ilha de Santo Antão;
- d) Direcção Regional do Sal, sede no Sal, e jurisdição sobre as ilhas do Sal, S. Nicolau e Boa Vista;
- e) Direcção Regional do Fogo, sede em S. Filipe e jurisdição sobre as ilhas do Fogo e Brava.

3. Integradas nas Direcções Regionais com jurisdição sobre o concelho respectivo, são criadas delegações das Obras Públicas em S. Nicolau, Boa Vista, Brava, Maio e Porto Novo.

4. As Delegações e Subdelegações da Direcção-Geral dos transportes terrestres actualmente existentes passam também a integrar as Direcções Regionais de Ministério com jurisdição sobre a área respectiva.

Artigo 21.º

1. Aos chefes de serviços a que se refere o artigo 3.º compete genericamente:

- a) Coordenar, orientar e superintender na organização e funcionamento dos serviços;
- b) Zelar pela realização e cumprimento dos objectivos e atribuições dos serviços;
- c) Controlar e fiscalizar técnica e administrativamente os serviços;
- d) Fornecer ao Ministro os elementos necessários para uma correcta definição da política do sector;
- e) Propor ao Ministro todas as medidas consideradas necessárias no âmbito das respectivas atribuições;
- f) Superintender na gestão orçamental da responsabilidade dos respectivos serviços;
- g) Assinar a correspondência dos serviços;
- h) O mais que lhe for comedido por lei ou determinação superior.

2. As competências específicas serão definidas nos diplomas orgânicos dos respectivos serviços.

Artigo 22.º

1. Os funcionários do Ministério das Obras Públicas estão sujeitos às incompatibilidades específicas a definir nos diplomas orgânicos dos departamentos aos quais estejam afectos.

2. Enquanto não forem aprovados os diplomas a que se referem os números antecedentes, caberá ao Ministro das Obras Públicas, ouvida a Secretaria de Estado da Administração Pública, decidir, em cada caso concreto, se determinada actividade é ou não especificamente incompatível com a condição do funcionário do Ministério das Obras Públicas.

Artigo 23.º

O Ministro das Obras Públicas exerce tutela sobre a Empresa Estatal de Construção EMEC.

Artigo 24.º

O Ministro das Obras Públicas poderá autorizar a celebração de contratos para realização de estudos, acções de formação ou outros trabalhos de carácter eventual, com indivíduos ou organismos nacionais ou estrangeiros.

Artigo 25.º

As dúvidas que se suscitarem na aplicação do presente diploma serão resolvidas por despacho do Ministro das Obras Públicas.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Pedro Pires — Adriano Lima — Arnaldo França.

Promulgado em, 23 de Janeiro de 1987.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

Decreto n.º 4/87

de 31 de Janeiro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É dada por finda a comissão de serviço do camarada Francisco Moreira Correia, no cargo de director-geral das Alfândegas, com efeitos a partir de 17 de Setembro de 1986.

Pedro Pires — Arnaldo França.

Promulgado em 23 de Janeiro de 1987.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

CHEFIA DO GOVERNO

Gabinete do Primeiro Ministro

Despacho n.º 2/87

Januário Lopes Fernandes, funcionário bancário, exercendo, em comissão ordinária de serviço, o cargo de Delegado do Governo da Praia, dada por finda a referida comissão de serviço, a seu pedido, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1987.

Gabinete do Primeiro Ministro, 21 de Janeiro de 1987.
— O Primeiro Ministro, *Pedro Pires.*

Secretaria-Geral do Governo

Rectificação

Por ter saído inexacto, rectifica-se o despacho n.º 25/86 do Camarada Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo, publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52/86 de 30 de Dezembro:

Onde se lê:

2. ... ser superior ao de activo

Deve ler-se:

2. ... ser superior ao de cativo

Secretaria-Geral do Governo, 28 de Janeiro de 1987. — O Secretário-Geral, substituto, *Edeltrudes Rodrigues Feres Neves*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete de Apoio e Dinamização dos Tribunais de Zona

Despacho

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 8/77, de 12 de Fevereiro, na redacção introduzida pelo n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 153/79, de 31 de Dezembro, homologo o Tribunal de Zona de Fontes, com sede na Região Judicial da Praia e a composição que abaixo se indica:

Membros efectivos:

- 1 — Lourenço Lobo Romão.
- 2 — José Manuel Varela Semedo.
- 3 — Nazário dos Santos Carvalho.
- 4 — Cândido Lopes Cabral.
- 5 — Juliana Mendes.

Membros suplentes:

- 1 — Januário Lopes Carvalho.
- 2 — Maria Rosa Pereira Lobo Romão.
- 3 — Vicente Vaz.
- 4 — Francisco Tavares dos Reis Borges.
- 5 — Cristiano Vaz.

Ministério da Justiça, 10 de Janeiro de 1987. — O Ministro, *José Eduardo Figueiredo Araújo*.

Despacho

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 8/77, de 12 de Fevereiro, na redacção introduzida pelo n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 153/79, de 31 de Dezembro, homologo o Tribunal de Zona de Sal-Rei, Estância de Baixo e Povoação Velha, com sedes na Sub-Região Judicial da Boa Vista e a composição que abaixo se indica:

Tribunal de Zona de Sal-Rei:

Membros efectivos:

- 1 — Arsénio Lima Ramos.
- 2 — Oceano Paixão Lima Livramento.
- 3 — Faustina Fontes Lima.

Membros suplentes:

- 1 — António Alfredo Livramento.
- 2 — Gregória Livramento.
- 3 — Mirina Eugénia Almeida Neves.

Tribunal de Zona de Estância de Baixo:

Membros efectivos:

- 1 — Luis dos Reis Spencer.
- 2 — Paulo Spencer.
- 3 — Maurício Lorenzo Alves

Membros suplentes:

- 1 — Pedro Tomar.
- 2 — Florentino Varela.
- 3 — João Neves Ramos.

Tribunal de Zona de Povoação Velha:

Membros efectivos:

- 1 — Apolinário Fortes Varela.
- 2 — Miguel Ramos Brito.
- 3 — Lázaro Maria da Cruz.

Membros suplentes:

- 1 — Mário Rodrigues.
- 2 — Hirondina Maria Lima.
- 3 — Raimundo Lima Soares.

Ministério da Justiça, 10 de Janeiro de 1987. — O Ministro, *José Eduardo Figueiredo Araújo*.

Despacho

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 8/77, de 12 de Fevereiro, na redacção introduzida pelo n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 153/79, de 31 de Dezembro, homologo o Tribunal de Zona de Fajã de Baixo, Morro Braz, Juncalinho, Praia-Branca, vila Ribeira Brava, com sedes na Sub-Região Judicial de S. Nicolau e a composição que abaixo se indica:

Tribunal de Zona de Fajã de Baixo:

Membros efectivos:

- 1 — Manuel Joaquim Ramos.
- 2 — João de Deus Ramos.
- 3 — Vitorino Maria Silva.

Membros suplentes:

- 1 — Eliseu Manuel de Brito.
- 2 — Raúl João de Deus.
- 3 — Júlio Félix Gomes.

Tribunal de Zona de Morro-Braz:

Membros efectivos:

- 1 — Luís Nicolau Santos.
- 2 — Belmiro Almeida Carvalho.
- 3 — Adelino José Silva.

Membros suplentes:

- 1 — José Miguel dos Santos.
- 2 — José António Oliveira.
- 3 — Nicolau José dos Santos.

Tribunal de Zona de Juncalinho:

Membros efectivos:

- 1 — Felisberto J. Duarte Rosário.
- 2 — Pedro Rosário Nascimento.
- 3 — Auta Santos Silva.

Membros suplentes:

- 1 — Francisco Xavier.
- 2 — António Manuel Araújo.
- 3 — Idalina Araújo Silva.

Tribunal de Zona de Praia-Branca:

Membros efectivos:

- 1 — Germana Lopes Silva.
- 2 — João António Santiago.
- 3 — Francisco Lucas Mendes.

Membros suplentes:

- 1 — Pedro José de Encarnação.
- 2 — Raimundo Lopes.
- 3 — Eduardo Teófilo Soares.

Tribunal de Zona de vila Ribeira Brava:

Membros efectivos:

- 1 — António da Graça Soares.
- 2 — Adelino Lopes da Silva.
- 3 — José Martins A. Lopes.

Membros suplentes:

- 1 — Manuel Gomes Oliveira.
- 2 — José Pedro Livramento.
- 3 — Maria Conceição S. L. Brito.

Ministério da Justiça, 12 de Janeiro de 1987. — O Ministro, *José Eduardo Figueiredo Araújo*.

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES,
COMÉRCIO E TURISMO
E
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO
RURAL E PESCAS**

Portaria n.º 1/87
de 31 de Janeiro

A redução da dependência alimentar, constitui um dos grandes objectivos nacionais, tornando-se por isso fundamental defender e incentivar a produção agro-alimentar do país.

Para que a agricultura cabo-verdiana se transforme cada vez mais numa agricultura moderna, virada para o mercado, necessário se torna, criar termos de troca favoráveis e melhorar os meios de financiamento do meio rural. É neste quadro, que o instrumento preço tem um papel a desempenhar, particularmente o preço de garantia, figura surgida no nosso ordenamento jurídico em 1984, com o objectivo de defender o produto e, simultaneamente remunerá-lo compensadoramente pela sua actividade.

Assim,

Considerando, por um lado que a nossa pequena capacidade produtiva no domínio cerealífero faz com que outros produtos vegetais, mais adaptados às condições agro-ecológicas assumam crescente importância, como é o caso das raízes, tubérculos e hortaliças;

E, por outro, que as produções esperadas para a actual campanha de regadio levam a prever a produção de excedentes que livremente lançados no mercado iriam causar acentuadas quedas de preços a níveis situados abaixo dos custos de produção, com graves prejuízos para os produtores agrícolas.

Ao abrigo dos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 53/84, de 16 de Junho;

Manda o Governo da República de Cabo Verde pelo Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo e pelo Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

Artigo único: São fixados preços de garantia para a batata comum e cebola, durante a presente campanha, respectivamente em 30\$/kg e 25\$/kg.

Ministérios dos Transportes, Comércio e Turismo e do Desenvolvimento Rural e Pescas; 22 de Janeiro de 1987. — O Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo, *Oswaldo Lopes da Silva*. — O Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Pereira Silva*.

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria de Estado da Administração Pública

Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho do Camarada Primeiro Ministro:

De 23 de Janeiro de 1987:

Fernando Jorge Rosa Alfama Barreto de Sena Martins — nomeado, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de 3.º oficial, da Direcção dos Serviços da Administração da Secretaria-Geral do Governo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 11.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Janeiro de 1987).

Despachos do Camarada Ministro da Justiça:

De 27 de Outubro de 1986:

Pedro Brito Jesus Rocha — nomeado, nos termos do artigo 48.º do Estatuto do Pessoal Judiciário, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 13/84, para exercer, provisoriamente, o cargo de ajudante de escrivão de Direito de 2.ª classe da Comissão de Litígios de Trabalho, com colocação na Comissão de Litígios de Trabalho de Barlavento.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 11.ª, código 1.2 do orçamento vigente. (Visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Janeiro de 1987).

De 15 de Novembro:

Maria da Veiga Gonçalves Monteiro, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, provisória, do quadro do pessoal auxiliar da Direcção-Geral de Estudos, Legislação e Documentação do Ministério da Justiça — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 2.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 16 de Janeiro de 1987).

De 9 de Dezembro:

Edna Teresa Semedo, candidata classificada em concurso — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, continuando colocada na Conservatória dos Registos da Região de Santa Catarina.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Janeiro de 1987).

De 12 de Janeiro de 1987:

Adérito Varela Fortes, habilitado com o Curso de Formação de ajudantes de escrivão de Direito — nomeado, para nos termos do n.º 2 do artigo 48.º do Estatuto do Pessoal Judiciário, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer, provisoriamente, o cargo de ajudante de escrivão de Direito de 2.ª classe, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação no Tribunal Sub-Regional do Tarrafal.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Janeiro de 1987).

Maria da Graça Gomes Lopes, servente assalariada de carácter permanente, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, ora prestando serviço na Procuradoria Regional da Praia — prorrogada, por mais seis (6) meses a licença registada que lhe havia sido concedida, com efeitos a partir de 28 de Novembro de 1986.

José António Furtado, habilitado com o Curso de Formação de ajudantes de escrivão de Direito — nomeado, nos termos do n.º 2 do artigo 48.º do Estatuto do Pessoal Judiciário, conjugada com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer provisoriamente, o cargo de ajudante de escrivão de Direito de 2.ª classe, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação no Tribunal Sub-Regional de Santa Cruz.

Avclino Afonso dos Reis, habilitado com o Curso de Formação de ajudantes de escrivão de Direito — nomeado, nos termos do n.º 2 do artigo 48.º do Estatuto do Pessoal Judiciário, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer provisoriamente, o cargo de ajudante de escrivão de Direito de 2.ª classe do qua-

dro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação no Tribunal Regional da Praia, Juízo Criminal.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 27 de Janeiro de 1987).

José Miguel de Pina Cardoso, José António Varela Gonçalves, Octávio da Silva Varela de Barros Ramos, habilitados com o Curso de Formação de ajudantes de escrivão — nomeados, para, nos termos do n.º 2 do artigo 48.º do Estatuto do Pessoal Judiciário, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, exercerem provisoriamente o cargo de ajudante de escrivão de Direito de 2.ª classe do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação o primeiro no Tribunal Regional do Fogo e os dois últimos no de Santa Catarina.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Janeiro de 1987).

Afonso Rodrigues Sanches Tavares, habilitado com o Curso de Formação de ajudante de Escrivão — nomeado para nos termos do n.º 2 do artigo 48.º do Estatuto do Pessoal Judiciário, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer provisoriamente o cargo de ajudante de escrivão de Direito de 2.ª classe, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação no Tribunal Regional do Fogo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Janeiro de 1987).

Despacho do Camarada Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 22 de Janeiro de 1987:

Manuel do Rosário Pereira Silva, exercendo em comissão de serviço, as funções de Consul de Cabo Verde em Paris — dada por finda a referida comissão, com efeitos a partir de 1 de Março de 1987.

Despachos do Camarada Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo:

De 24 de Novembro de 1986:

Patrick de Andrade Cabral, técnico superior de 2.ª classe, do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério dos Transportes, Comércio e Turismo — exonerado a seu pedido do referido cargo, com efeitos a partir de 20 de Novembro de 1986.

De 31 de Dezembro:

Antonieta Maria Martins Pereira, exercendo em comissão de serviço o cargo de secretária do Secretário de Estado do Comércio e Turismo — dada por finda, a referida comissão de serviço, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1987.

Despacho do Camarada Ministro das Forças Armadas e da Segurança:

De 5 de Janeiro de 1987:

Renato Rodrigues, major das FARP, exercendo o cargo de Juiz do Tribunal Militar de Instância — exonerado do referido cargo.

Carlos Andrade, major das FARP — designado, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 29/II/83, de 18 de Junho, para exercer as funções de Juiz Presidente do Tribunal Militar de Instância.

Despachos do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas:

De 28 de Outubro de 1986:

Afonso Maria de Ligório Monteiro Semedo — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico superior de 3.ª classe, da Direcção-Geral da Pecuária do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas, com colocação em Santo Antão, concelho do Porto Novo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 9.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Janeiro de 1987).

De 7 de Novembro:

Maria dos Reis Santos — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de servente da Direcção-Geral de Administração Central do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Janeiro de 1987).

De 5 de Janeiro de 1987:

Cirilo Gonçalves Mendes Tavares, sondador de 1.ª classe da Direcção-Geral da Conservação de Solos, Florestas e Engenharia Rural, prestando serviço na Junta dos Recursos Hídricos — concedidos 6 meses de licença registada, com efeitos a partir de 12 de Fevereiro de 1987.

De 14:

Rui Manuel Mello Évora, técnico de 3.ª classe, do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas — concedidos 15 dias de licença registada a partir de 1 de Janeiro de 1987.

Despachos do Camarada Ministro da Educação:

De 18 de Outubro de 1986:

Maria Alice Silva Modesto, professora do 4.º nível de 2.ª classe, do Curso de Formação de Professores do Ensino Secundário — transferida, a seu pedido, para o liceu «Domingos Ramos».

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 26.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 24:

Oscar Lopes Freire — revalidado, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto, o contrato de

prestação de serviço docente, na categoria de monitor especial, com colocação na Escola do Ensino Básico Complementar de Santa Catarina.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 12.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 29:

Silvestre Vaz Lopes Soares, professor de posto escolar, contratado — concedidos seis (6) meses de licença registada, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1986

De 15 de Dezembro:

Concelho da Ribeira Grande:

Maria de Fátima Delgado Andrade, professora de posto escolar eventual com colocação na Escola n.º 31 de Andriene — exonerada a seu pedido das referidas funções.

De 18:

Cândida Antónia Silva, professora de posto escolar, contratada — rescindido o contrato a seu pedido, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1986.

De 3 de Janeiro de 1987:

Hermínia Nunes de Aguiar Correia Cardoso e Silva, professora de 2.º nível de 1.ª classe — nomeada, nos termos do artigo 1.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, conjugado com a alínea b) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, para exercer, interinamente o cargo de professor de 3.º nível, de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Educação, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 1986.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Janeiro de 1987).

De 14:

Arminda Aurora Monteiro de Macedo, professora do Ensino Básico Elementar — exonerada a seu pedido das referidas funções.

De 18:

Maria Conceição Fortes Cabral, Joaquim Africano da Cruz e Bernarda Elisabeth Santos Craveiro Soares de Carvalho — contratados, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, para prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1986/87, na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe, com colocação na Escola do Ensino Básico Elementar do Lavadouro, substituindo, respectivamente, Inês Maria Fortes, Pedro Romano Bettencourt Júnior, e Mário João Sena Melo Lima, com direito ao vencimento estabelecido na alínea d) do artigo 1.º da Portaria n.º 150/81, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 7 de Janeiro de 1987.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 10.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Despachos do Camarada Ministro da Administração Local e Urbanismo:

De 25 de Novembro de 1986:

Lourenço Rosário Monteiro Lopes, chefe de secção de nomeação definitiva, da Direcção-Geral da Administração Interna — autorizado a prestar serviço em comissão na Empresa Pública de Abastecimento, E.P., nos termos do artigo 33.º das Bases Gerais das Empresas Públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/78, de 18 de Fevereiro

De 20 de Dezembro:

Mário Aníbal Santos Costa, técnico profissional de 1.º nível de 3.ª classe, provisório, da Direcção-Geral da Administração Interna — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, com efeitos a partir da data do despacho.

De 7 de Janeiro de 1987:

Anildo Marçal Soares Silva, técnico superior de 3.ª classe do quadro da Direcção-Geral da Administração Interna — autorizado a prestar serviço na Delegação do Ministério da Administração Local e Urbanismo, em S. Vicente com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1986.

Despachos do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 4 de Novembro de 1986:

Luizete Correia da Costa Almeida, técnica profissional de 1.º nível de 2.ª classe (enfermeira) da Direcção-Geral de Saúde — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 19 de Janeiro de 1987).

De 9:

Mário Cabral Gomes — assalariado, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de agente sanitário da Direcção-Geral de Saúde, com colocação na Brigada de Luta Contra o Paludismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Manuel José Santos Jorge — assalariado, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de agente sanitário, da Direcção-Geral de Saúde, com colocação na Delegacia de Saúde do Fogo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 18:

Maria Fernanda Teixeira Barbosa Lima, auxiliar de 3.ª classe, contratada, da Direcção-Geral de Saúde — promovida, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, à classe imediata, com efeitos a partir de 3 de Outubro de 1986.

De 19:

Constança Rodrigues Salomão, auxiliar de 3.ª classe, contratada, da Direcção-Geral de Saúde — promovida, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, à classe imediata, com efeitos a partir de 22 de Outubro de 1986.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 19 de Janeiro de 1987).

De 26 de Dezembro:

Maria da Conceição Reis Tavares, tesoureira do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas — autorizada a beneficiar em Portugal, das disposições do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 125/79.

Maria Tereza Lopes Ribeiro, técnica superior de 1.ª classe do Ministério dos Negócios Estrangeiros — autorizada a beneficiar em Portugal das disposições do Decreto-Lei n.º 125/79, de 22 de Dezembro por motivo de doença.

Alcides Alves Lima, tenente das FARP — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 27 de Novembro de 1986, que é do seguinte teor:

«Deve ser evacuado para o exterior para um centro especializado de ORL por estarem esgotados os recursos locais de tratamento».

De 5 de Janeiro de 1987:

Ângelo Manuel Soares, agente sanitário da Direcção-Geral de Saúde — exonerado, a seu pedido, com efeitos a partir de 1 de Maio de 1986.

De 8:

José Nunes, técnico auxiliar de 2.ª classe, de entomologia, da Direcção-Geral de Saúde — concedido licença ilimitada, com efeitos a partir de 2 de Janeiro de 1987.

Filipe Mendes Delgado Varela, agente das Forças de Segurança e Ordem Pública — autorizado a beneficiar em Portugal das disposições do Decreto-Lei n.º 125/79, de 22 de Dezembro, por motivo de doença.

Luís Paiva Ortet, condutor-auto pesado de 1.ª classe do Ministério das Obras Públicas — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 30 de Dezembro de 1986, que é do seguinte teor:

«Que o examinado se encontra incapacitado definitivamente para o desempenho das suas actividades profissionais».

De 15:

Dr.ª Maria Luísa Fernandes, técnica superior de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde — punida com a pena do n.º 9 do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo, demissão por abandono de lugar.

Maria Isabel Ferreira de Pina Barros, técnico profissional de 1.º nível, 2.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 8 de Janeiro de 1987, que é do seguinte teor:

«Que a examinada seja evacuada para o exterior, com urgência para um centro de neuro-cirurgia por se encontrarem esgotados os recursos locais de tratamento e diagnóstico».

«Evacuar com urgência para Portugal».

Jacob Martins Sulivano Delgado, técnico superior de 2.ª classe do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 15 de Janeiro de 1987, que é do seguinte teor:

«Que o examinado seja evacuado para o exterior, com a máxima urgência, para um centro de neurologia, por se encontrarem esgotados os recursos locais de diagnóstico e tratamento».

«Evacuar com a máxima urgência para Portugal».

Dionísio Jorge de Afonseca, condutor-auto de 1.ª classe da Secretaria-Geral do Ministério da Educação — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 8 de Janeiro de 1987, que é do seguinte teor:

«Que o examinado seja evacuado para o exterior, para um centro de urologia por se encontrarem esgotados os recursos locais de tratamento».

De 21:

Maria José Neto Duarte Fonseca, técnico superior de 2.ª classe da Direcção-Geral de Saúde, concedidos 30 dias de licença sem vencimentos, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1987.

Despacho do Camarada Ministro da Indústria e Energia:

De 1 de Dezembro de 1986:

Efígénio Fernandes Tavares, técnico profissional de 2.º nível, 3.ª classe, de nomeação provisória, do Instituto Nacional de Investigação Tecnológica — promovido, nos termos do artigo 11.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, a classe imediata, com efeitos a partir de 13 de Outubro de 1986.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 38.3 do orçamento geral do Estado. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Janeiro de 1987).

Despacho do Camarada Ministro das Obras Públicas:

De 12 de Janeiro de 1987:

Gabriel Quintino Soares Oliveira, 3.º oficial interino da Direcção-Geral dos Transportes Terrestres — exonerado, a seu pedido, das referidas funções, a partir de 22 de Dezembro de 1986.

Despacho do Camarada Ministro-Adjunto do Ministro das Finanças:

De 16 de Janeiro de 1987:

Emanuel Ricardino José Lopes Martins, fiscal de impostos de 3.ª classe, de nomeação definitiva, da Direcção-Geral de Finanças, na situação de licença registada — prorrogada por mais (6) meses a referida licença, com efeitos a partir de 30 de Novembro de 1986.

gada por mais (6) meses a referida licença, com efeitos a partir de 30 de Novembro de 1986.

Despacho do Camarada Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros:

De 12 de Dezembro de 1986:

José Armando Filomeno Ferreira Duarte, terceiro secretário de Embaixada dos Serviços Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros — promovido, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 119/85, de 24 de Outubro, à classe imediata, com efeitos a partir de 21 de Agosto de 1986.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita do capítulo 1.º, divisão 9.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Janeiro de 1987).

De 31:

Bernardino Hopffer Cordeiro Almada, 3.º oficial de nomeação provisória do Ministério dos Negócios Estrangeiros, na situação de licença registada — prorrogada por mais 6 (seis) meses a referida licença, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1986.

Ivete Filomena Almeida da Cruz dos Santos Almada, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, provisória, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, na situação de licença registada — prorrogada por mais 6 (seis) meses a referida licença, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1986.

Despachos do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública:

De 30 de Dezembro de 1986:

Amâncio José Monteiro, técnico auxiliar de 2.ª classe de nomeação provisória, do Centro de Estudos Agrários do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas — prorrogado por mais um ano, a licença especial sem vencimentos, para efeitos de estudos, nos termos do artigo 2.º da Portaria n.º 46/76, de 2 de Outubro.

Maria de Fátima Spencer, técnica superior de 2.ª classe, provisória, da Secretaria-Geral do Governo — requisitada, nos termos do disposto no artigo 1.º do Decreto n.º 14/77, de 5 de Março, para prestar serviço em comissão ordinária no Conselho Nacional do Partido Africano da Independência de Cabo Verde — PAICV.

José Carlos Silva, escriturário-dactilógrafa de 2.ª classe, de nomeação provisória, do quadro privativo do PAICV — transferido para a Assembleia Nacional Popular, nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 14/77, de 5 de Março, com efeitos a partir de 1 de Dezembro do ano em curso.

Valentim Almeida Pinto, técnico auxiliar de administração de 2.ª classe, definitivo, da Secretaria-Geral do Governo, exercendo em comissão de serviço, o cargo de secretário do Secretário de Estado das Pescas — concedida licença

especial sem vencimentos, por um período de um ano, renovável, a fim de frequentar um curso em Portugal, nos termos do disposto no artigo 1.º da Portaria n.º 46/76, de 2 de Outubro, com efeitos a partir da data do embarque.

Felisberto Nunes Pinto, procurador sub-regional de 2.ª classe, provisório, do quadro da Magistratura do Ministério Público — prorrogada por mais um ano, a licença sem vencimentos, para estudos, nos termos do artigo 2.º da Portaria n.º 46/76, de 2 de Outubro.

De 12 de Janeiro de 1987:

Maria Josefa Lopes Silves Ferreira, professora do 3.º nível de 2.ª classe, exercendo, em comissão de serviço, as funções de directora do Ensino Básico Complementar no Lavadouro — requisitada para, ao abrigo do artigo 1.º do Decreto n.º 14/77, prestar serviços no Centro de Documentação da Secretaria de Estado da Administração Pública, em comissão ordinária de serviço e na categoria de director de 2.ª classe.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Janeiro de 1987).

De 23:

Amílcar de Sousa Lima, técnico superior de 2.ª classe provisório, do Gabinete do Ministro dos Negócios Estrangeiros, actualmente em comissão de serviço como assessor do Ministro — requisitado, nos termos do disposto no artigo 1.º do Decreto n.º 14/77, de 5 de Março, para prestar serviço em regime de comissão ordinária, no Conselho Nacional do Partido Africano da Independência de Cabo Verde — PAICV.

Jorge René Barreto Lima, chefe de secção do quadro de pessoal do PAICV — requisitado, nos termos do Decreto n.º 14/77, de 5 de Março, para em comissão de serviço exercer o cargo de director do protocolo da Assembleia Nacional Popular.

De 27:

Daniel Tavares Moreira e Maria Aidil Amália Soares de Carvalho, 1.ªs oficiais, definitivos, da Direcção-Geral da Administração Pública — promovidos, mediante concurso de provas práticas, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercerem o cargo de chefe de secção da mesma Direcção-Geral.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita do capítulo 3.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Janeiro de 1987).

De 28:

Romão Correia, capitão das FARP — requisitado, para nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 14/77, de 5 de Março, exercer as suas funções em comissão ordinária de serviço na Divisão de Informação e Documentação do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.5 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 29 de Janeiro de 1987).

Geraldo da Cruz Almeida, técnico superior de 2.ª classe, do Ministério dos Negócios Estrangeiros — colocado em comissão eventual de serviço, a fim de frequentar no ano lectivo de 1986/87 um estágio de especialização profissional, no Centro de Estudos Judiciários em Lisboa, nos termos do disposto nos artigos 1.º, 19.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 1/87, de 10 de Janeiro, com efeitos a partir de 26 de Setembro de 1986.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 29 de Janeiro de 1987).

Despacho do Camarada Secretário-Geral do Governo:

De 28 de Outubro de 1986:

Amândio Hidolfo Brito Soares Frederico — assalariado, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo para exercer, o cargo de operário semi-qualificado (carpinteiro) da Administração da Imprensa Nacional.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Janeiro de 1987).

Despachos do Camarada Director-Geral da Administração Pública, por delegação do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública:

De 30 de Dezembro de 1986:

Maria da Conceição Fermino Pinto Martins, professora contratada, do 3.º nível, 3.ª classe, da Escola Preparatória «Jorge Barbosa» — conta, para efeitos de diuturnidade o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
De 1 de Outubro de 1974 a 31 de Julho de 1975	—	10	1
De 1 de Dezembro de 1975 a 7 de Dezembro de 1976	—	9	7
De 1 de Novembro de 1976 a 15 de Agosto de 1977	—	11	15
De 1 de Outubro de 1977 a 31 de Julho de 1978... ..	—	10	1
De 2 de Outubro de 1978 a 30 de Setembro de 1983	4	11	29
De 1 de Outubro de 1984 a 31 de Agosto de 1986	1	10	1
Total	10	3	24

De 31:

João Menezes Lopes, fiel de báscula, da ex-Junta Autónoma dos Portos — desligado de serviço, para efeitos de aposentação, por ter atingido o limite de idade, fixada a pensão provisória anual de 63 720\$ (sessenta e três mil setecentos e vinte escudos) sujeita à rectificação calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, correspondente a 33 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento de 1/5 nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.

Esta pensão surte efeitos a partir de 1 de Julho de 1982 e será acrescida do aumento de vencimentos (17,5%) concedida à classe inactiva pelos Decretos-Leis n.ºs 77/82 e 140-A/85, devendo pagar as quotas em atraso para compensação de aposentação (60 024\$ em prestações mensais de 500\$20).

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 17-A do orçamento vigente, — (Visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Janeiro de 1987).

De 22 de Janeiro de 1987:

Maria Luisa Silva Santos Barros, professora do quadro do Ensino Básico Elementar — conta, para efeitos de mudança de escalão, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
De 1 de Outubro de 1969 a 30 de Junho de 1970	—	9	—
De 1 de Novembro de 1970 a 31 de Dezembro de 1970	—	2	1
De 1 de Janeiro de 1971 a 15 de Julho de 1972	1	6	13
De 1 de Janeiro de 1974 a 30 de Junho de 1975	1	6	—
De 26 de Novembro de 1975 a 31 de Julho de 1976	—	8	6
De 1 de Novembro de 1976 a 31 de Julho de 1986	9	9	1
Total	14	4	23

Maria Auxília Monteiro, professora do Ensino Básico Elementar — conta, para efeitos de mudança de escalão, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
De 24 de Novembro de 1975 a 31 de Julho de 1976	—	8	8
De 29 de Outubro de 1978 a 31 de Julho de 1979	—	9	3
De 2 de Outubro de 1979 a 31 de Julho de 1980	—	10	—
De 5 de Outubro de 1980 a 31 de Julho de 1981	—	9	27
De 4 de Outubro de 1981 a 31 de Julho de 1982	—	9	28
De 1 de Outubro de 1982 a 28 de Agosto de 1983	—	10	26
De 20 de Outubro de 1983 a 31 de Julho de 1984	—	9	12
De 7 de Outubro de 1984 a 31 de Julho de 1986	1	9	25
Total	7	1	11

Despachos do Camarada Director do Hospital Central da Praia, por delegação do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 3 de Janeiro de 1987:

Amaro Gomes Moreira, agente das Forças de Segurança e Ordem Pública — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 30 de Dezembro de 1986, que é do seguinte teor:

«Que lhe sejam justificadas as faltas dadas ao serviço de 5 de Novembro de 1986 até o presente».

Obs.: Mantém-se incapacitado para o trabalho, até nova avaliação pelo seu médico assistente.

De 9:

Hilda Alicia Taype, técnica superior da Secretaria de Estado das Pescas — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 4 de Dezembro de 1987, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser evacuada para S. Vicente por estarem esgotados os recursos locais de tratamento (colocação de prótese dentária)».

Apostila ao contrato celebrado entre o Ministério da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais, e a enfermeira Maria Odete Matos Rodrigues Pereira:

De 26 de Fevereiro de 1986:

Maria Odete Matos Rodrigues Pereira — renovada o contrato de prestação de serviço, por mais um ano, para o desempenho do cargo de docente de 3.º nível de 3.ª classe (enfermeira) com efeitos a partir de 5 de Maio de 1986.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 19 de Janeiro de 1987).

Lista de classificação final dos candidatos ao concurso de provas práticas para a promoção à categoria de 1.º oficial do quadro do pessoal da Direcção-Geral da Administração Interna, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 20/84, de 21 de Maio, homologada por despacho do Camarada Ministro da Administração Local e Urbanismo, em 14 de Janeiro de 1987:

Aprovados:

1.º Jorge Ramos Vicente	13	valores
2.º Custódio da Rocha Silva	12,5	»
3.º Pedro Mendes Teixeira	12,3	»
4.º Gago Heleno Pina Cruz	12	»
5.º Daniel Lopes D'A. B. Fernandes	10,6	»
6.º Afonso Henrique Alves	10,4	»
7.º Maria Antónia Neves Silva Lima	10,2	»

Lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para preenchimento de vagas de chefe de secção do quadro do pessoal da Direcção-Geral da Administração Pública, conforme anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 20/86, de 17 de Maio, homologada por despacho do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública, em 26 de Janeiro de 1987:

1.º Daniel Tavares Moreira	10,75	valores
2.º Maria Aidil Soares de Carvalho ...	10,60	»
3.º Maria Teresa Sequeira Évora Benrós	10,50	»

Lista dos funcionários que, ao abrigo do disposto nos artigos 1.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 73/84, de 28 de Julho, integram o quadro privativo do P.A.I.C.V.:

Número de ordem	Nome	Categoria	Nomeação
1	Adla Maria Filomena da Rocha Lima Barreto Regala ...	Director de 3.ª classe	Provisória
2	Felisberto Alves Vieira	Chefe de secção	Definitiva
3	Germano Lopes de Almeida	1.º oficial	Definitiva
4	Filipe Andrade Soares de Carvalho	1.º oficial	Definitiva
5	José Soares	1.º oficial	Definitiva
6	Alfredo Gomes Soares	1.º oficial	Definitiva
7	Lucindo José da Rosa	1.º oficial	Definitiva
8	Armando Mendes Furtado Brito	2.º oficial	Definitiva
9	José Avelino Gomes Leal	2.º oficial	Definitiva
10	Margarida Gomes Monteiro	2.º oficial	Definitiva
11	Mário Alberto Francisco Lima	2.º oficial	Definitiva
12	Ana Paula Duarte	2.º oficial	Definitiva
13	Arlindo Pereira Mascarenhas	2.º oficial	Definitiva
14	José António Varela Pinto	2.º oficial	Definitiva
15	Emanuel José do Rosário	2.º oficial	Provisória
16	Maria Serafina Rocha Alves	2.º oficial	Provisória
17	Arlindo Moreira Tavares	2.º oficial	Provisória
18	Manuel Afonso Mota	2.º oficial	Definitiva
19	Augusto Gomes de Pina	2.º oficial	Definitiva
20	Francisco Andrade	3.º oficial	Definitiva
21	Jacinta da Veiga Martins	3.º oficial	Provisória
22	Adelina Fortes Silva de Pina	3.º oficial	Provisória
23	José Jorge Martins da Costa	3.º oficial	Provisória
24	Caciano da Cruz Delgado	3.º oficial	Definitiva
25	Euclides dos Santos	Escriit. dact. principal	Provisória
26	Maria Zulmira Lima Lopes Neves	Escriit. dact. principal	Provisória
27	Maria Rita Alves dos Santos	Escriit. dact. principal	Provisória
28	João Baptista Fonseca	Escriit. dact. principal	Provisória
29	Carlos Fernandinho Teixeira	Escriit. dact. principal	Provisória
30	Maria Florinda da Silva Veiga	Escriit. dact. principal	Provisória
31	Fátima Balbina Lima	Escriit. dact. principal	Provisória
32	Arnaldo José Oliveira Andrade Silva Cardoso	Escriit. dact. principal	Provisória
33	Francisco de Assis Ramos	Escriit. dact. principal	Provisória
34	Maria da Luz Gomes Pereira	Escriit. dact. principal	Definitiva
35	Carlos Alberto Gomes	Escriit. dact. de 1.ª classe	Provisória
36	Manuela Vaz Lopes	Escriit. dact. de 1.ª classe	Provisória
37	Ermelinda de Jesus dos Santos Fernandes	Escriit. dact. de 1.ª classe	Provisória
38	Maria Juvenália Paiva Cabral	Escriit. dact. de 1.ª classe	Provisória
39	Maria Inês Pres Fernandes	Escriit. dact. de 1.ª classe	Provisória
40	Aguinaldo Teixeira Moniz Gonçalves	Escriit. dact. de 2.ª classe	Provisória
41	Maria Filomena Fonseca	Escriit. dact. de 2.ª classe	Provisória
42	David da Luz Fonseca	Condutor-auto de 1.ª classe	Definitiva
43	José Maria Tavares da Moura	Condutor-auto de 1.ª classe	Definitiva
44	Alcindo Silveira Andrade	Condutor-auto de 3.ª classe	Provisória
45	Gregório Clemente Lopes	Contínuo	Assalariado
46	Alice Pereira dos Santos	Servente	Assalariado
47	Maria Narcisa Pereira dos Santos	Servente	Assalariado
48	Rute Nilda da Veiga	Servente	Assalariado

Lista de classificação dos concorrentes a concurso de provimento para 3.ªs oficiais da Direcção Geral da Administração Central do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas, homologada por despacho do Camarada Ministro de 10 de Janeiro de 1987:

Aprovados:

Elisa Pinto Monteiro... .. 15,5 valores
 Pedro da Moura Moreira... .. 14 »

Reprovado:

Carlos de Oliveira Cardoso.

Lista da classificação dos candidatos ao concurso de provas práticas para a promoção à categoria de chefe de secção do quadro do pessoal da Direcção-Geral da Administração Interna, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial*

n.º 20/84, de 21 de Maio, homologada por despacho do Camarada Ministro da Administração Local e Urbanismo, em 24 de Janeiro de 1987:

Aprovados:

1 — Noel Martins da Costa 14 valores
 2 — João da Cruz Nascimento... .. 12 »
 3 — Aquino Renato Ferreira F. Gonçalves 11 »

Lista de classificação final dos candidatos ao concurso de provas práticas para a promoção à categoria de tesoureiro de 2.ª classe, do quadro do pessoal da Direcção-Geral da Administração Interna, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 20/84, de 21 de Maio, homologada por despacho do Camarada Ministro da Administração Local e Urbanismo, em 24 de Janeiro de 1987:

Aprovados:

1.º Viriato José dos Santos	15,5	valores
2.º José Euclides São Pedro G. Costa	13,5	»
3.º Maria Manuela Leite Delgado ...	13	»
4.º Maria Carolina Nobre Ferreira ...	12,5	»
5.º Orlando Levy Medina	11,5	»

Obs.: Não compareceu à prestação das provas a candidata facultativa, Maria de Fátima da Luz.

Lista de classificação final dos candidatos ao concurso de provas práticas para o preenchimento de vagas na categoria de escrivão de Direito de 3.ª classe, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, a que se refere o anúncio inserto no *Boletim Oficial* n.º 38/86, homologada por despacho do Camarada Ministro da Justiça, de 12 de Janeiro do ano em curso:

Aprovados:

	Valores
Oswaldo Emiliano Fonseca Santos	12
Ricardo Fernandes	10

Reprovados:

Daniel Deus Monteiro.
Félix do Nascimento Silva.
Ildo Lopes Cabral.

Lista de classificação final dos candidatos ao concurso de promoção à categoria de 2.º oficial do quadro administrativo do Ministério da Educação, a que se refere o anúncio constante do *Boletim Oficial* n.º 42, de 19 de Outubro de 1985, homologada por despacho do Camarada Ministro da Educação, de 18 de Janeiro de 1987:

Aprovados:

	Valores
Orlanda Leal Tavares Lopes Ribeiro	16,90
Roque Avelino de Pina Fernandes	16,40
Ermelinda de Fátima de C. S. Tavares ...	15,75
Isabel Pereira Moniz	15,15
João António de Sá Ramos Évora	13,25
Odete Guilhermina Pereira Roland	11,35
Marcelino Alves	11
Rui Alberto Santos Neves	10,45
Porfírio Dias Teixeira	10,25
Renato Soares Ribeiro	10,03
Maria Roselina dos Reis	10
Maria Isabel Mendes dos Reis	9,95

COMUNICAÇÕES

Para os devidos efeitos se comunica que faleceu no dia **6 de Janeiro de 1987**, o **servente assalariado da Direcção-Geral de Saúde**, João Borges Teixeira.

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 59.º do Estatuto do Funcionalismo, se comunica, em aditamento à publicação feita no *Boletim Oficial* n.º 45/86, de 3 de Novembro, que foi designado pelo Delegado do Governo do Porto Novo, o escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, Marcos Pedro Mocha,

para substituir a tesoureira Lucy Fernandes de Oliveira Morais, por um período de mais quarenta e um dias, até à apresentação da mesma, que teve lugar em 15 de Novembro findo.

Comunica-se que no dia (13) treze de Outubro do ano de 1986, faleceu no Hospital «Dr. Agostinho Neto», Atanásio Andrade, professor de posto escolar.

Para os devidos efeitos se comunica que a professora do 3.º nível de 3.ª classe, da Escola do Ensino Básico Complementar, «Jorge Barbosa», Ivone Gomes que se encontrava na situação de licença registada — reassumiu as suas funções no dia 1 de Outubro de 1986.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 8.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Para os devidos efeitos se comunica que os técnicos superiores de 3.ª classe, do Instituto Nacional de Investigação Agrária, José Gabriel Vitória Levy e Zuleica Zenaida Salazar Antunes da Silva, que se encontravam no exterior, em regime de comissão eventual de serviço, apresentaram no serviço e reassumiram as suas funções em 1 de Setembro de 1986.

Para os devidos efeitos, se comunica que Maria Luisa de Sousa Lobo Lima, técnico superior de 1.ª classe da Direcção-Geral de Conservação de Solos, Florestas e Engenharia Rural, a prestar serviço no INIA, que se encontrava no exterior em regime de comissão eventual de serviço, apresentou no serviço e reassumiu as suas funções em 26 de Outubro de 1986.

RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicado de forma inexacta o despacho do Camarada Ministro da Educação de 22 de Novembro de 1986, publicado no *Boletim Oficial* n.º 44/86, de 3 de Novembro respeitante aos professores eventuais, novamente se publica o seguinte:

Onde se lê:

António da Veiga Borges.
António Varela da Cruz.
Domingos Moreira Semedo.
José António Ferreira Fernandes.
Salvador Pereira Rocha.
Domingos da Moura Moreira.

Deve-se ler:

Antonino da Veiga Borges.
Antónia Varela da Cruz.
Domingas Moreira Semedo.
José António Pereira Fernandes.
Salvador Pereira Varela.
Domingas da Moura Moreira.

Por ter saído de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 50/86, pág. 693, o despacho do Camarada Ministro da Educação, de 16 de Outubro de 1986, relacionado com a con-

tratação de Júlio César Chantre Ferrage, para prestação de serviço docente na Escola do Ensino Básico Complementar da Brava, novamente se publica a parte que interessa:

Onde se lê:

Júlio César Chantre Ferrage, revalidado o contrato de prestação de serviço docente...

Deve ler-se:

Júlio César Chantre Ferrage, contratado para prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1986/87, na categoria de professor do 3.º nível, 3.ª classe, com colocação na Escola do Ensino Básico Complementar da Brava, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, com direito ao vencimento estabelecido na alínea d) do artigo 1.º da Portaria n.º 150/81, de 31 de Dezembro.

Por ter sido publicado de forma inexacta o despacho do Camarada Primeiro Ministro de 21 de Novembro de 1986, publicado no *Boletim Oficial* n.º 1/87, de 3 de Janeiro respeitante a nomeação de Alvaro Ludgero Pereira da Silva Barbosa, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Alvaro Ludgero Pereira da Silva Barbosa Vicente.

Deve ler-se:

Alvaro Ludgero Pereira da Silva Barbosa Andrade.

Por ter sido publicado de forma inexacta o despacho do Camarada Ministro-Adjunto do Ministro das Finanças, de 5 de Novembro de 1986, no *Boletim Oficial* n.º 3/87 de 17 de Janeiro, novamente se publica:

Despacho do Camarada Ministro-Adjunto do Ministro das Finanças:

De 5 de Novembro de 1986:

Alcinda Leonilde de Veríssimo Vasconcelos e Gomes, na qualidade de viúva e mãe de Aldevina José Rui, Aldina Zenaída e Alfredo Veríssimo Vasconcelos Gomes, filhos menores de Rui Barbosa Vasconcelos Gomes que foi operador de máquinas-EP, falecido no dia 3 de Junho de 1983 — fixado ao abrigo do disposto no artigo 9.º, n.º 1 e 10.º n.º 3 do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro a pensão de sobrevivência mensal de 2 100\$ com efeitos a partir de Junho de 1983, à qual acrescerão os aumentos concedidos pelos Decretos n.ºs 77/83 e 140-A/85.

A esta pensão deverá ser descontada a quantia de 32 270\$20, sendo 27 663\$70 para compensação de aposentação e 4 606\$20 para compensação de sobrevivência em atraso em 120 prestações mensais e consecutivas, as primeiras de 334\$20 e 36\$90 e as restantes de 230\$50 e 38\$40, respectivamente.

O encargo tem cabimento no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 17-B do orçamento para o corrente ano do Ministério das Finanças.

Por ter saído de forma inexacta, no *Boletim Oficial* n.º 4/87, páginas 37, o despacho do Camarada Ministro da Educação, de 23 de Outubro de 1986, respeitante a contratação de Maria Helena Alves Azevedo e Mário Jorge de Brito Resende Costa, novamente se publica a parte que interessa:

Onde se lê:

professor de 4.º nível de 3.ª classe.

Deve ler-se:

professor de 3.º nível de 3.ª classe.

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 30 de Janeiro de 1987. — Pelo Director-Geral, José Jorge Lisboa da Costa Santos, director de 2.ª classe.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas de Cabo Verde

Alfândega do Mindelo

EDITAL

António Lima Araújo, director da Alfândega do Mindelo.

Faz saber que, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 675.º e 692.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas deste Estado, pelas nove horas do dia 29 do corrente mês de Janeiro, à porta do edifício desta Alfândega, será vendido, em primeira praça, o seguinte lote de mercadorias constantes dos actos do processo administrativo n.º 3/82.

Lote único: — constituído por 1 (um) caixote com 10 medidores, 48 lâminas de ferro, 8 rolos, 1 disco diamantado e 12 (doze) atados com fibra de vidro, na base de licitação de 47 640\$ (quarenta e sete mil, seiscentos e quarenta escudos).

As mercadorias serão vendidas no estado em que se encontram e ao produto da arrematação será acrescida a percentagem de dez por cento sobre a qual não recairá adicional algum.

Em para constar e mais efeitos legais se fez este e outros de igual teor, que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega do Mindelo, 10 de Janeiro de 1987. — O Director, António Lima Araújo.

(25)

Secretariado Administrativo do Concelho da Ribeira Grande

EDITAL N.º 1/87

João da Cruz Nascimento, Delegado do Governo do Concelho da Ribeira Grande.

Tendo Joaquim José Pedro, residente em Portugal, requerido a este Município, para construção urbana, um tracto de terreno situado em Cruzinha, com 300 metros quadrados de área, confrontando do Norte com Domingos António da Cruz, a Sul com José Joaquim Pedro, a Leste com terreno baldio e a Oeste com Pedro José Joaquim, são convidados por este meio os indivíduos que tiverem qualquer reclamação a opôr, a apresentá-la perante este Secretariado Administrativo, no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste edital no *Boletim Oficial*.

Decorridos quarenta (40) dias após a publicação deste *Boletim Oficial*, proceder-se-á à venda do referido terreno em hasta pública, à base de licitação de sessenta e cinco escudos (65\$) o metro quadrado.

Para constar se fez este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Secretariado Administrativo do Concelho da Ribeira Grande, na vila da Ponta do Sol, 2 de Janeiro de 1987: — O Delegado do Governo, João da Cruz Nascimento.

(25)

Montepio dos Servidores do Estado de Cabo Verde

ÉDITOS DE 90 DIAS

(2.ª publicação)

Para os devidos efeitos se faz saber, que foi requerida a transmissão de pensões deixadas pelos seguintes pensionistas;

1.º — Por óbito de Vicente Vieira, a requerimento de sua viúva Elvira Tavares Sousa Santos Vieira;

2.º — Por óbito de Geraldo Rodrigues, a requerimento de sua viúva Gracinda Correia Rodrigues e representante dos filhos menores Elisabeth, Damilton, Emílio, Elis, Esmeralda, Ana Maria e Cipriano Correia Rodrigues;

3.º — Por óbito de Hipólito Correia, a requerimento da sua viúva Joana Vaz Correia e seus filhos menores Ana Maria e Luisa Paula Vaz Correia;

4.º — Por óbito de José Martins da Costa, a requerimento de Maria Livramento Lopes Moreno Barros como representante do filho menor José Eduardo Moreno Barros;

5.º — Por óbito de Eliseu Ferreira Lima, a requerimento da sua viúva Maria Cesarina Barros Pimenta Lima;

6.º — Por óbito de Jorge Otílio Silva, a requerimento da sua viúva Euládia Azevedo Pinheiro Silva;

7.º — Por óbito de Manuel Rodrigues, a requerimento da sua viúva Maria Antónia Centeio Rodrigues e como representante da sua filha menor Maria Elisa Centeio Rodrigues;

8.º — Por óbito de Maria Cabral Miranda, a requerimento da sua filha solteira Maria Joana Olinda Miranda;

9.º — Por óbito de António Augusto Matias, a requerimento da sua viúva Alice Rosa Rodrigues;

10.º — Por óbito de Cosme Filipe Silva, a requerimento da sua filha Hígina Maria Andrade Silva;

Ficam por estes éditos avisados quaisquer interessados para, no prazo de 90 dias a contar da segunda e última publicação destes éditos no *Boletim Oficial*, deduzirem os seus direitos à mesma pensão ou impugnam os das requerentes.

Findo o prazo dos éditos, a Direcção julgará as reclamações se as houver e autorizará ou não a transmissão das pensões, conforme for de direito.

Secretaria do Montepio dos Servidores do Estado de Cabo Verde, na Praia, 13 de Janeiro de 1987. — O secretário da Direcção, Daniel Andrade Sousa.

(27)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia

EXTRACTO

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES

Jorge Rodrigues Pires, notário do Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia.

Certifica narrativamente para efeitos de publicação que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas 39/A, de folhas 13 verso a 17 se encontra exarada uma escritura de cessão de quotas e reforço de capital da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Edmundo Rodrigues Barbosa & Filhos, Ld.ª, com sede nesta cidade da Praia, sendo esse reforço da quantia de 3.500 000\$00 em relação ao capital inicial que era de 1.500 000\$00.

Que, em consequência da cessão de quotas e do dito reforço, alteram o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

Artigo Quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco milhões de escudos e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

Edmundo Rodrigues Barbosa, uma quota de um milhão e setecentos e cinquenta mil escudos;

Maria Felicidade Barbosa Amado Barbosa, uma quota de um milhão setecentos e cinquenta mil escudos;

José Edmundo Rodrigues Barbosa, uma quota de quinhentos mil escudos;

Jorge Emanuel Rodrigues Barbosa, uma quota de quinhentos mil escudos; e

Alfredo Eugénio Barbosa Fernandes, uma quota de quinhentos mil escudos.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos vinte e dois de Janeiro de mil novecentos e oitenta e sete. — O notário, Jorge Rodrigues Pires.

CONTA:

Artigo 18.º, 1 e 2	70\$00
Cofre Geral	7\$00
Reembolso	3\$50
Selos	45\$00

Total 125\$00

(São: cento e vinte e cinco escudos). Conferida por, Joaquim Rodrigues, Registada sob o n.º 410/87
(28)

EXTRACTO

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas n.º 5/C, de folhas 69 verso a 73, com a data de 13 de Janeiro do ano em curso, foi constituída entre Alfredo Eugénio Barbosa Fernandes, António Roberto Semedo de Brito e José Edmundo Rodrigues Barbosa, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada electrorama, limitada, nos termos e sob as cláusulas dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A Sociedade adopta a denominação de ELECTRORAMA, limitada, tem a sua sede na cidade da Praia, podendo ter delegações noutros concelhos do país e durará por tempo indeterminado.

Artigo segundo

A Sociedade tem por objecto:

Primeiro) — A importação e a comercialização de:

- Material eléctrico para a construção civil
- Acessórios eléctricos e electrónicos para reparação de electrodomésticos.
- Ferramentas especiais para a electricidade e electrónica.
- Acessórios para micro-computadores — P. C.

Segundo) — Execução de instalações eléctricas em edifícios, equipamentos, etc.

Terceiro) — Assistência técnica a:

- Electrodomésticos.
- Instalações eléctricas em edifícios — montagens, reparações, equipamentos, etc.

Quarto) — A sociedade poderá ainda exercer qualquer outra actividade no domínio da electricidade e electrónica e participar na constituição de outras sociedades, por deliberação unânime da assembleia geral.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de três milhões de escudos e corresponde à soma da quota dos sócios:

Alfredo Eugénio Barbosa Fernandes — um milhão de escudos;

António Roberto Semedo de Brito — um milhão de escudos;

José Edmundo Rodrigues Barbosa — um milhão de escudos;

Artigo quarto

Primeiro) — A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Segundo) — A cessão de quotas a terceiro só poderá efectuar-se com o consentimento da sociedade a quem fica reservado o direito de preferência.

Terceiro) — O sócio que desejar fazer a cessão deverá comunicá-la à sociedade, por carta registada, com noventa dias de antecedência.

Artigo quinto

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente incumbem a um gerente designado em Assembleia Geral com dispensa de caução.

Primeiro) — Para a sociedade se considerar validamente obrigada em todos os actos e contratos, basta a assinatura do sócio-gerente nomeado.

Segundo) — A sociedade poderá nomear procuradores que obrigarão à sociedade nos termos, condições e limites dos respectivos mandatos, inclusive para os fins consignados no artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e o sócio-gerente poderá delegar os seus poderes no todo ou em parte.

Artigo sexto

É proibida aos sócios e ao gerente obrigar a sociedade em fianças, abonações de letras de favor e demais actos estranhos aos negócios sociais sob pena de o infractor responder perante a sociedade e pelos prejuízos que causou.

Artigo sétimo

A Assembleia Geral deliberará sobre condições de prestação de trabalhos à sociedade pelos sócios.

Artigo oitavo

Primeiro) — Haverá uma Assembleia Geral ordinária em cada ano civil e extraordinárias sempre que convocados pelo gerente ou por iniciativa da maioria dos sócios.

Segundo) — As Assembleias gerais serão convocados por carta registada com aviso de recepção, subscrita pelo gerente, com uma antecedência não inferior a trinta dias.

Artigo nono

Primeiro) — Os balanços serão dados anualmente e encerrados em trinta e um de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta e um de Março do ano subsequente.

Segundo) — Os lucros líquidos apurados depois de deduzidos dez por cento para o fundo da reserva legal serão divididas pelos sócios na proporção das suas quotas.

Artigo décimo

Surgindo divergências entre os sócios, sobre assuntos dependentes das deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer à decisão judicial, sem que, previamente, os casos tenham sido submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Artigo décimo primeiro

Primeiro) — A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e a partilha procederão os sócios conforme acordaram e for de direito.

Segundo) — A sociedade, em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem afastar-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á a balanço e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito receberão o que se apurar pertencer-lhes e que lhes será paga em três prestações trimestrais, iguais e consecutivas as quais vencerão juro igual ao da taxa de desconto do Banco de Cabo Verde.

Artigo décimo segundo

Em todo o caso omissivo prevelecerá o que foi deliberado entre os sócios e as disposições da lei civil e comercial em vigor.

Está conforme.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos treze de Janeiro de mil novecentos e oitenta e sete. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*

Conta:

Art. 18.º, n.º 1 e 2	90\$00
Cofre Geral	9\$00
Reembolso	9\$ 0
Selos	105\$00

Soma 213\$00

São: duzentos e treze escudos). — Conferida por *Joaquim Rodrigues*. Registado sob n.º 409/87.

(29)

EXTRACTO

Jorge Rodrigues Pires, Notário do Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia.

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número 39/A, de folhas 17, verso a 19 se encontra exarada uma escritura de alteração do pacto social e aumento de capital da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Maria de Fátima Levy Varela Martins & Filhos, Ld.ª, com sede nesta cidade da Praia, sendo esse aumento da quantia de 4 944 000\$ em relação ao capital inicial que era de 56 000\$.

Que, em consequência da alteração e do dito aumento, alteram os artigos primeiro, segundo, quarto e quinto do pacto social que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

A sociedade adota a firma «*Maria de Fatima Levy Varela Martins & Filhos, Limitada*», e tem a sua sede nesta cidade, na Praça Doze de Setembro.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a exploração do estabelecimento comercial, conhecido pela denominação «*Casa Feba*», que se mantém e se dedica ao comércio de grossista, retalhista de tecidos, modas, confecções, louças, perfumes, papeis, miudezas e congéneres.

Parágrafo único) — Por deliberação dos sócios na forma legal, a sociedade poderá dedicar-se ao exercício de qualquer outro ramo de comércio ou, ao de indústria.

Artigo Quarto

O capital social é de cinco milhões de escudos, representado por dinheiro e, já se encontra completamente realizado.

Artigo Quinto

O capital social já realizado em dinheiro, corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídos:

Maria de Fátima Levy Varela Martins, três milhões de escudos;

Jaime António Varela Martins, um milhão de escudos; e José Alberto Varela Martins, um milhão de escudos;

Esta conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos vinte e dois de Janeiro de mil novecentos e oitenta e sete.

O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Art.º 18.º n.º 1 e 2	70\$00
Cofre Geral	7\$00
Reembolso	3\$00
Selos	45\$00 = 125\$00

(Cento e vinte e cinco escudos). Conferida por *Joaquim Rodrigues*. Registada sob o n.º 411/87.

(30)

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe de S. Vicente

NOTÁRIO JERÓNIMO CARDOSO DA SILVA

EXTRACTO

Certifico narrativamente, que por escritura de 31 de Dezembro de 1986, lavrada de folhas 68 verso a 70 verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 19/A, deste Cartório, foi entre os outorgantes — Cedente — João Victorino, Benoiel de Carvalho ou João Bonoiel de Carvalho e Cessionários — 1) David Andrade de Carvalho; 2) Adelina da Costa Benoiel de Carvalho e 3) Daniel Andrade de Carvalho, feita uma escritura de cessão de quotas nos termos seguintes;

O primeiro outorgante cedente já mencionado, é um dos sócios da firma João Benoiel de Carvalho, Limitada, com sede nesta cidade do Mindelo, matriculada no livro C-primeiro da Conservatória dos Registos da Região de 1.ª Classe de São Vicente (Registo Comercial) sob o n.º 64 a folhas 49 verso, no qual ele possui uma quota no valor nominal de 150 000\$ (cento e cinquenta mil escudos), nos termos acordados divide essa quota da forma seguinte: João Benoiel de Carvalho reserva para si 41 750\$ (quarenta e um mil setecentos e cinquenta escudos); a Daniel Andrade de Carvalho 33 250\$ (trinta e três mil duzentos e cinquenta escudos) e a David Andrade de Carvalho 33 250\$ (trinta e três mil duzentos e cinquenta escudos), sendo as cessões pelo preço de 108 250\$ (cento e oito mil duzentos e cinquenta escudos) que serão creditados na conta dele na firma.

Que a citada cessão foi autorizado por despacho do Ministro Adjunto do Ministro das Finanças de 29 de Dezembro de 1986 que foi transmitido à representante de João Benoiel de Carvalho, pela nota n.º 664 do Gabinete do Ministro da Economia e das Finanças.

Está conforme.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, em Mindelo, aos 6 de Janeiro de 1987.

O Notário, *Jerónimo Cardoso da Silva*.

(31)

Extracto da escritura de alteração do pacto social da Firma Farmácia Nena, Limitada.

Certifico narrativamente que, por escritura de 8/1/87, lavrada de folhas 72v.º, a 73v.º, do livro de notas para escrituras diversas n.º 19/A, deste Cartório, os sócios da firma «Farmácia Nena, Limitada», que se encontra matriculada a folhas 83v.º do livro «C» primeiro da Conservatória dos Registos da Região de 1.ª Classe de S. Vicente (Registo Comercial) sob o n.º 129, se reforçou o capital da mesma sociedade da quantia de 250 000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos), em relação ao capital inicial que era de 100 000\$ (cem mil escudos).

Em consequência do dito reforço alteram o artigo 3.º do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

Artigo terceiro — O capital social, integralmente realizado, é de 250 000\$ (duzentos e cinquenta mil escudos) e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo: Manuel Nascimento Ramos com uma quota do valor nominal de 187 500\$ (cento e oitenta e sete mil e quinhentos escudos); Dulce da Conceição Costa com uma quota do valor nominal de 62 500\$ (sessenta e dois mil e quinhentos escudos).

Está conforme.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, em Mindelo, aos 15 de Janeiro de 1987.

O Notário, *Jerónimo Cardoso da Silva*.

(32)

Administração da Imprensa Nacional

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado com inexactidão a página 711 do *Boletim Oficial* n.º 51, de 20 de Dezembro último, o extracto da escritura da constituição de uma Sociedade Comercial por Quotas de Responsabilidade Limitada entre os Senhores Crizanto Rufino Lopes, Carlos Albertino Barreto de Carvalho Veiga, Vitória Maria Neves Lekhrajmal Lopes, Dr. Anibal Lopes da Silva, César Augusto Lopes, Eliseu Sousa Lopes, Carlos Alberto Lopes, Ildeberto Sousa Lopes, Fernando Eduardo Lekhrajmal Lopes, Jorge António Lekhrajmal Lopes, José Luís Lekhrajmal Lopes, Dilza Maria Lekhrajmal Lopes, Alberto Lopes Soares, Martinho Cristógomo Ramos e Dr. Carlos Alberto Whanon Veiga, se publica o seguinte:

onde se lê, na parte final do preâmbulo:

... Martinho Cristógomo Ramos e Dr. Carlos Ramos e Dr. Carlos Alberto Whanon Veiga...

deve ler-se:

... Martinho Cristógomo Ramos e Dr. Carlos Alberto Whanon Veiga...

onde se lê, a seguir ao artigo Décimo Terceiro:

«Artigo Décimo Quinto — A sociedade não se dissolverá previstos na lei e por resolução os sócios por maioria de votos tomada em Assembleia Geral».

deve ler-se:

Artigo Décimo Quarto — A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por resolução dos sócios por maioria de votos tomada em Assembleia Geral.

Administração da Imprensa Nacional, na Praia, 28 de Janeiro de 1987. — O Administrador, *Arnaldo Barreto Monteiro*.